



Of. PR/DL 169/2022

Jundiaí, em 24 de maio de 2022

**Exmo. Sr.
Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília/DF**

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 296 de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, aprovada na 55.^a Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Faouaz Taha".

FAOUAZ TAHA
Presidente



MOÇÃO N° 296

APOIO ao Projeto de Lei n.º 5.284/2020, de autoria do Deputado Paulo Abi-Ackel – PSDB/MG, que altera a Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios e os limites de impedimentos ao exercício da advocacia.

APRESENTADA

Eduardo Salles
Presidente

17/05/2022

Eduardo Salles

24/05/2022

Considerando que o Projeto de Lei n.º 5.284/2020, de autoria do Deputado Paulo Abi-Ackel – PSDB/MG, que altera a Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios e os limites de impedimentos ao exercício da advocacia, vem ao encontro de uma reivindicação antiga das seccionais da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando que o orgão recebe inúmeros pedidos formais das Associações dos Delegados de Polícia Civil de cada estado, para que os delegados da polícia civil e da polícia federal com mais 20 (vinte) anos ininterruptos de efetivo exercício da profissão, a não exigência de exame da habilitação da OAB, para exercer a advocacia;

Considerando que as seccionais estão encaminhando todos os pedidos ao Conselho Federal da OAB, na forma do Regulamento Geral e de Provimentos do seu Conselho Federal da OAB para resolver as questões relativas, bem como regulamentar e homologar os pedidos;

Considerando que a ADPESP – Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, defende a inclusão dos delegados de polícia aposentados, a fim de inseri-los no âmbito da carreira jurídica, já que essa regra existe, e é de criação da própria OAB, que franqueou acesso aos seus quadros após algumas boas discussões, o que resultou e prevaleceu o entendimento que ex-magistrados e ex-membros do MP não precisam fazer a prova de exame da ordem;

Considerando que o projeto de lei em questão, visa beneficiar a classe, uma vez que é sabido que todos profissionais de carreira jurídica do Estado passam longos anos de

cris

[Signature]



(Moção n.º 296/2022 – fls 02)

suas vidas dedicando-se totalmente à justiça social do nosso País, atuando nas mais diversas áreas do direito, e ao aposentar-se, alguns buscam ingressar no quadro da OAB, e são compelidos a prestar exame de ordem para obter a tão desejada carteirinha para exercer o direito de advogar;

Considerando que a ADPESP – Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, tem razões e motivos pela reivindicação, afinal os nobres delegados de longa carreira, já passaram por provas difíceis, bem como os magistrados, membros do MP, sem menosprezar os teores das provas da OAB, que são complexas, cheias de armadilhas, e que exigem muito estudo e concentração por parte dos candidatos formados em direito que desejam exercer a advocacia,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 5.284/2020, de autoria do Deputado Paulo Ábi-Ackel – PSDB/MG, que altera a Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios e os limites de impedimentos ao exercício da advocacia, dando-se ciência desta deliberação a :

1. Presidente da República – Jair Messias Bolsonaro;
2. Presidente do Senado Federal – Rodrigo Pacheco;
3. Presidente da Câmara dos Deputados – Deputado Arthur Lira, e
4. ADPESP – Associação dos Delegados da Polícia Civil do Estado de São Paulo - Sr. Gustavo Mesquita Galvão Bueno.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO